



- LEI Nº 2.055/79 -

DISPONDO SOBRE: Doação de uma área de terreno localizado na Vila Roberto ao S.O.S.- Serviço de Obras Sociais de Presidente Prudente, para a construção da CASA DO PEQUENO TRABALHADOR.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe / são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação ao Serviço de Obras Sociais de Presidente Prudente - S.O.S., entidade assistencial, uma área de terreno fixada no Roteiro elaborado pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal que é o seguinte: "Começa na confluência do alinhamento das Ruas Domingos de Moraes com Siqueira Campos; daí segue pelo alinhamento da Rua Domingos de Moraes numa distância de 43,80 m; daí defletindo à direita / segue pelo alinhamento da Rua José Maria Armond numa distância de 36,50 m; daí defletindo à direita / segue numa distância de 40,20 m, confrontando com o lote B; daí defletindo à direita segue pelo alinhamento



Lei nº 2.055/79

fls.2

mento da Rua Siqueira Campos numa distância de 29,00 m. até encontrar o ponto de partida, fechando uma / área de 1.310,00 metros quadrados", destacada de uma área maior de 14.742 metros quadrados, situada na Vila Roberto, nesta cidade, adquirida conforme transcrição nº 25.453 da 2ª Circunscrição de Imóveis de Presidente Prudente.

PARÁGRAFO UNICO

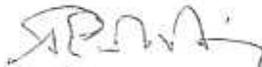
- A área objeto da presente doação destina-se a construção do prédio próprio do Serviço de Obras Sociais de Presidente Prudente - S.O.S., onde será instalada a CASA DO PEQUENO TRABALHADOR.

ARTIGO 2º - A donatária tem o prazo de seis (06) meses a partir/ da data de recebimento da escritura de doação para dar início às obras e de dois (02) anos para terminá-la, sob pena de reverter o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 3º - Se por ventura a donatária vier a ser extinta, ou mudar as suas finalidades, sem a devida autorização legal, o terreno doado, com todas as benfeitorias, reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal" aos 04 de setembro de 1979.


PAULO CONSTANTINO,
Prefeito Municipal.



Lei nº 2.055/79

fls.3

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 04 de setembro de 1979.

Elza Tolomei Cassimiro
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO,

Diretora Substituta da D. A.

PUBLICADO EM 06/09/79
JORNAL O Imparcial
El Cassimiro
Executante